



**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Secretaria de Administração  
**Gabinete**

CÓPIA

Memorando nº 633/2023/SECAD/DTI

Camaragibe, 21 de Dezembro de 2023.

À

Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Encaminhamento de autos processuais – PA N° 112/2023 (Aquisição de aparelho de telefonia fixa com chip e destinado ao uso de voz fixa através do serviço telefônico).**

Encaminhamos em anexo os autos do **PA 112/2023, PL 616/2022**, contendo 163 páginas de conteúdo, que originou o **Contrato n° 250/2023**, firmado para contratação da empresa **Telefônica Brasil S.A** para contratação de empresa especializada para aquisição de aparelho de telefonia fixa com chip e destinado ao uso de voz fixa através do serviço telefônico a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Camaragibe, ante a necessidade da Administração Pública.

Cabem **destaque** os seguintes documentos constantes nos autos:

- A) O Contrato n° 250/2023, **devidamente assinado pelas partes**;
- B) O extrato da avença **devidamente publicado** na imprensa oficial;
- C) A publicação da Portaria n° 049/2023 designando o fiscal do Contrato;
- D) O apostilamento das dotações;

Sem mais para o momento e aberto a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, subscrevo-me,

Atenciosamente,

  
**RIILDO ARQUINO**

Diretor Geral de Tecnologia da Informação  
Mat.: 40005170.5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 21/12/23 às 15 h

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**



**TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 000653/2022**

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES** com sede na Rua Marechal Floriano, nº 905 - Centro, Governador Valadares/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.622.890/0001-80, neste ato representado, consoante delegação de competência, pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. FILIPE RIGO DINIZ**, e pela **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO, DRA. PRISCILA COELHO ERLACHER**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto 5.450/2005 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 000098/2022, do processo nº 000616/2022, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 10.506 de 08 de março de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de aparelho de telefonia fixa com chip e destinado ao uso de voz fixa através do Serviço Telefônico, acompanha base de recarga, carregador e bateria, homologado pela ANATEL e a contratação de serviços de telefonia do tipo fixo (fixo - fixo e fixo - móvel) local, nacional (incluindo portabilidade de linhas existentes), com no mínimo: rede móvel HSPA/HSPA (3G) ou GSM (2G) para oferecer telefonia fixa, através da tecnologia FWT (Fixed Weirelles Terminal), a serem executados de forma contínua e fornecimento de aparelho de telefonia fixa com chip, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento atendem ao Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão nº 000098/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DO FORNECEDOR, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 Os dados do fornecedor são os que seguem:

**Empresa vencedora: TELEFONICA BRASIL S.A.**

**CNPJ: 02.558.157/0001-62**

**Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376 - CIDADE MONCOES - SÃO PAULO - SP - CEP: 04571936**

**Telefone: (31) 98401-1358**

**E-mail: maria.crincon@telefonica.com**

**Representante legal na assinatura desta Ata SRP: Andressa Simone Mertins de Oliveira**

**Cargo na empresa: SÓCIO- GERENTE/REPRESENTANTE**

**CPF: 822.144.090-68**

**RG: 3079109264**

**Representante legal na assinatura desta Ata SRP: Margareth Da Rocha Passos Medina Rangel**

**Cargo na empresa: SÓCIO- GERENTE/REPRESENTANTE**

**CPF: 023.975.597-90**

**RG: 093323681**

*Delacher*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**



2.2 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta estão descritos no Anexo I desta Ata.

**3. VALIDADE DA ATA**

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**4. REVISÃO E CANCELAMENTO**

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

**5. DO VALOR DE REFERÊNCIA**

5.1 O valor estimado é de R\$225.640,00(duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e quarenta reais).

**6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

*Handwritten signature*





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO



6.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

7.1 O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta ata será a Secretaria requisitante, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.

7.2 A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não permitir a execução do serviço em desacordo com o previsto nesta ata, podendo cancelar a prestação dos serviços e aplicar o disposto no Art. 55, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 A execução do serviço constantes desta ata se dará de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria requisitante.

7.4 De posse dos documentos apresentados pela Contratada, a Secretaria requisitante receberá os serviços provisoriamente, para verificação de quantidades, preços, prazos e outras especificações pertinentes.

7.5 Encontrando irregularidade, a Secretaria requisitante, fixará o prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contratada para regularização;

7.6 No ato do recebimento provisório, a Secretaria requisitante emitirá Termo respectivo, e, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, será considerado o recebimento definitivo, caso a Secretaria requisitante não manifeste;

7.7 Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Secretaria requisitante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para devidas providências sancionatórias.

7.8 Em nenhuma hipótese, será admitida execução do serviço com materiais diferentes das exigências e propostas contidas nesta ata.

**8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitados os prazos fixados e as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes desta ata, da Proposta Comercial da Contratada e do Contrato.

8.2 Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;

8.3 Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes desta ata, primando pela perfeição técnica, responsabilizando-se por refazer total ou parcialmente o serviço, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as condições e prazos estabelecidos, sem qualquer custo adicional para o Município.

8.4 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Município com respeito à execução do objeto.

8.5 Indicar, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante para solucionar problemas, decidir acerca das questões relativas aos serviços e atender às demandas do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, fornecendo número de telefone e endereço eletrônico ou outros meios igualmente eficazes.

8.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.

8.7 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto do Contrato, pela equipe do Município, durante a sua execução.

8.8 Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do Município.

8.9 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo

*Delachur*





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO



comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

8.10 Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça do Trabalho, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato.

8.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

8.12 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.13 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Município decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

8.14 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

**9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

9.2 Atestar a execução do objeto contratado em documento próprio que acompanhará a nota fiscal/fatura.

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

9.4 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

9.5 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.

9.6 Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

9.7 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

9.8 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

9.9 Emitir por meio do gestor fiscal do contrato a ordem de serviço e/ou pedido de compra.

**10 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 O acompanhamento e a fiscalização desta Ata, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.

10.2 A Secretaria requisitante atuará como gestor e fiscal da execução do objeto contratual, através da **Sra. Geane Gonçalves da Silva**.

10.3 A Secretaria requisitante atestará a execução do objeto no documento fiscal correspondente, o que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

10.4 A CONTRATADA será obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações

*Assinatura*





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

consideradas necessárias.

10.5 O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata.

10.6 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

**11 DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

**12 DO PAGAMENTO**

12.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura.

12.2 A CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura dos serviços prestados que serão pagos mensalmente, por linha contratada.

12.3 Os aparelhos adquiridos mediante solicitação e contratação da nova linha serão pagos em parcela única através de nota fiscal de consumo emitida pela CONTRATADA.

12.4 Para quitação dos serviços executados, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura ao final de cada mês de serviço prestado.

12.5 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vencimento, Fatura/Nota Fiscal dos serviços telefônicos prestados.

12.6 A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços no período considerado.

12.7 Na hipótese de cobrança indevida, a CONTRATADA deverá reapresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

12.8 Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a CONTRATADA, consoante o Regulamento do Serviço de Telecomunicações, aprovado pela ANATEL, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela CONTRATADA, promover a devolução de valor.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a incidência de encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

12.10 Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.

12.11 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

12.12 O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

12.13 Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a objeto efetivamente fornecido ou reembolsos devidos;

12.14 O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do

*Delacru*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**



Município.

12.15 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

12.16 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

**13 DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO DA CONTRATADA**

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos jurídicos celebrados com o Município de Governador Valadares, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, em conformidade com o disposto nos incisos I a IV do art.87 da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto Municipal 11.041/19:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa;

14.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14.2 ADVERTÊNCIA**

14.2.1 A advertência consiste em comunicação formal ao contratado decorrente, dentre outras hipóteses, de:

14.2.1.1 Atrasar injustificadamente a entrega de produto, serviço ou etapa de obras;

14.2.1.2 Desacatar decisões e não adotar medidas determinadas pelo Fiscal do Contrato para regularização de falhas e defeitos na execução do objeto;

14.2.1.3 Incorrer reiteradamente na mesma irregularidade durante a execução do contrato;

14.2.1.4 Recusar-se a cumprir o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993;

14.2.1.5 Praticar atos que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, assim definidos no instrumento convocatório ou contrato.

14.2.2 Configura atraso injustificado a não entrega na data definida no contrato, ordem de serviço/fornecimento, ou cronograma de execução constante do Projeto Executivo.

14.2.3 A justificativa, com vistas a inibir a aplicação da sanção, em virtude de atraso na entrega, deverá ser por escrito e comunicada ao Fiscal do Contrato com antecedência de 05 (cinco) dias à entrega, exceto nos casos fortuitos e de força maior, em que a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para comunicar a ocorrência.

**14.3 MULTA**

14.3.1 O infrator que descumprir a legislação ou cláusulas contratuais sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, na forma prevista no instrumento convocatório, ou no contrato, ou no instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

14.3.1.1 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços, ou execução de obras até o limite de 30%, correspondente a até 30 (trinta) dias de

*Delacru*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

14.3.1.2 Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação ou homologação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou quando se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.3.1.3 Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

14.3.1.4 Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

14.3.1.5 Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

14.3.2 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.3.3 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.

14.3.4 No caso de prestações continuadas, a multa de 5% de que trata o item 14.3.1.4 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;

14.3.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

14.3.6 Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

14.3.6.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal;

14.3.6.2 Se o crédito com a Administração Municipal não for suficiente, o valor remanescente será recolhido por Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

14.3.6.3 Impossibilitado o desconto a que se refere o item 14.3.6.1 ou inadimplido o título executivo a se refere o item 14.3.6.2, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, podendo ser exigido judicialmente.

**14.4 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 87, III DA LEI Nº 8.666/93**

14.4.1 A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Municipal por determinado período de tempo, e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

14.4.1.1 Por período entre 6 (seis) e 12 (doze) meses, caso o infrator:

- Seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo instrumento jurídico;
- Receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo instrumento jurídico, em periodicidade inferior a 12 doze meses;
- Recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos instrumentos jurídicos;
- Dê ensejo à rescisão ou cancelamento parcial do instrumento jurídico;

14.4.1.2 Por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

- Atrase injustificadamente a execução do instrumento jurídico, implicando em necessária rescisão;

*Assinatura*







PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO



b) Deixe de executar parcialmente o instrumento jurídico, sem prejuízo da multa cabível;  
c) Dê ensejo à rescisão ou cancelamento total do contrato ou do instrumento correspondente;

d) Deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

14.4.1.3 Por período de 19 (dezenove) meses a 2 (dois) anos, caso o infrator:

a) Entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;

c) Ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos. Deixe de executar totalmente o contrato, sem prejuízo da multa cabível.

14.4.2 A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

14.4.2.1 Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Pública Municipal durante o prazo da suspensão;

14.4.2.2 Rescisão do instrumento jurídico celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione riscos à Administração pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal;

14.4.2.3 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, podendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

14.4.2.4 A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial do Município.

**14.5 DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR DE QUE TRATA O ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02**

14.5.1 Nas hipóteses em que for aplicável o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a pessoa física ou jurídica que:

14.5.1.1 Não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços no prazo de validade da proposta;

14.5.1.2 Deixar de entregar documentação exigida;

14.5.1.3 Apresentar documentação falsa;

14.5.1.4 Retardar a execução do objeto;

14.5.1.5 Não manter a proposta;

14.5.1.6 Falhar a execução do contrato;

14.5.1.7 Fraudar a execução do contrato;

14.5.1.8 Adotar comportamento inidôneo;

14.5.1.9 Cometer fraude fiscal.

14.5.2 Para fins do disposto no item 14.5.1.8 reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5.3 O retardo previsto no item 14.5.1.4 configurar-se-á quando o infrator:

14.5.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato ou instrumento correspondente, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura ou da emissão da ordem de serviço/fornecimento;

14.5.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato ou instrumento correspondente, por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

14.5.4 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal prevista no item 14.5.1, salvo disposição expressa em contrário no instrumento

*Blacher*





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO



convocatório ou contrato, será aplicada:

14.5.4.1 Por período de até 1 (um) ano nos casos dos itens 14.5.1.1, 14.5.1.2 e 14.5.1.5;  
14.5.4.2 Por período superior a 1 (um) e inferior a 2 (dois) anos nos casos dos itens 14.5.1.4 e 14.4.3.6;

14.5.4.3 Por período superior a 2 (dois) anos e limitado a 5 (cinco) anos nos casos dos itens 14.5.1.3, 14.5.1.7, 14.5.1.8 e 14.5.1.9.

14.5.5 A aplicação da penalidade de impedimento a que se refere o item 14.5.1 produzirá os seguintes efeitos:

14.5.5.1 Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Pública Municipal durante o prazo da penalidade;

14.5.5.2 Rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com a Administração Municipal, caso a manutenção contratual ocasione riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.

**14.6 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

14.6.1 A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada:

14.6.1.1 Quanto ocorrer ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, ou documento equivalente, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

14.6.1.2 Quando existir sentença judicial condenatória transitada em julgado proferida contra a empresa, pela prática de crime contra a Administração, improbidade administrativa, corrupção, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais ou similares.

14.6.1.3 Quando o infrator praticar algum dos atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária, se aplicada.

14.6.2.1 A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

14.6.2.2 No ato da declaração de inidoneidade, a Administração Municipal deverá indicar eventuais valores a serem ressarcidos pelo infrator à Administração Pública Municipal, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

14.6.3 A Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.

14.7 As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.

14.8 Do ato de aplicação das penalidades, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, conforme disposto no artigo 109, inciso I, letra "f", da Lei nº 8.666/93.

14.9 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do (s) pagamento (s) eventualmente devido (s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 1º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

14.10 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

*Deliberado*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**15 CONDIÇÕES GERAIS**

15.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.2 Esta Ata está vinculada de forma total e plena ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços 98/2022, Processo n. 616/2022, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

15.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

**Governador Valadares, 17 de outubro de 2022.**

*Priscila Coelho Erlacher*

**DRA. PRISCILA COELHO ERLACHER  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**

*Filipe Rigo Diniz*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
FILIPE RIGO DINIZ**

*Andressa Simone Mertins De Oliveira*  
A. Por. ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA  
CPF: 822.144.090-68

**ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA  
TELEFONICA BRASIL S.A.  
02.558.157/0001-62**

*Margareth da Rocha Passos Medina*  
A. Por. MARGARETH DA ROCHA PASSOS MEDINA  
CPF: 023.975.597-90

**MARGARETH DA ROCHA PASSOS MEDINA RANGEL  
TELEFONICA BRASIL S.A.  
02.558.157/0001-62**

*Margia Cristina Castilhos E Castro Rincon*





ESTADO DO MINAS GERAIS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
 GABINETE DO PREFEITO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ITENS

Pregão Eletrônico Nº 000098/2022  
 Processo: 000616 / 2022  
 Termo Nº 000653/2022

Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A.

CNPJ: 02.558.157/0001-62

Endereço: AVENIDA AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI - LADO PAR, 1376 - CIDADE MONCOES - SÃO PAULO - SP - CEP: 04571936

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
000001	00001	00063844	APARELHO DE TELEFONIA FIXA aquisição de aparelho de telefonia fixa com chip e destinado ao uso de voz fixa através do serviço telefônico, acompanha base de recarga, carregador e bateria, homologado pela anatel	UN		400,0000	250,0000	100,000,00
000002	00002	00005118	SERVIÇO DE TELEFONIA D TIPO FIXO contratação de serviços de telefonia do tipo fixo (fixo - fixo e fixo - móvel) local, nacional (incluindo portabilidade de linhas existentes), com no mínimo: rede móvel hspa/hspa (3g) ou gsm (2g) para oferecer telefonia fixa, através da tecnologia fwt (fixed wireless terminal), a serem executados de forma contínua e fornecimento de aparelho de telefonia fixa com chip, para atender as demandas da prefeitura municipal de governador valadares	SERV		300,0000	418,8000	125.640,00
<b>Valor Total Geral</b>								<b>225.640,00</b>

*Delocher*

